



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde

## RESOLUÇÃO CPSMIT n.º 15, DE 14 DE JUNHO DE 2020

**EMENTA:** Dá continuidade às medidas de enfrentamento à COVID-19 no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, e dá outras providências.

A Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a ascensão espiral da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a transmissão comunitária da COVID-19 anunciada pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o alto risco de contaminação por COVID-19 durante os procedimentos realizados nas unidades;

**CONSIDERANDO** a aglomeração de centenas de pessoas por ocasião dos atendimentos nas unidades;

**CONSIDERANDO** as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Ceará por ocasião dos Decretos n.º 33.519/2020 e suas alterações posteriores, especialmente as derradeiras, implementadas pelo **Decreto Estadual n.º 33.627/2020**;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus, doença causada pelo Sars-Cov-2/COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2/COVID-19), nos termos da Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o vertiginoso aumento na curva de notificações positivas para a COVID-19 no âmbito da Regional de Saúde de Itapipoca;

**CONSIDERANDO** a determinação do art. 2º, inciso III do Decreto Estadual n.º 33.627/2020, que impõe isolamento social no interior do Estado;

**CONSIDERANDO** a autorização para o funcionamento da cadeia de saúde por parte do Estado do Ceará,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até 21 de junho do corrente ano, as medidas adotadas no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT por meio da Resolução n.º 09/2020, de 31 de março de 2020, e suas alterações posteriores, com as seguintes ações que representam o processo de retomada das atividades:



# CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria de Saúde

**I** – Considerando o diminuto número de servidores no ambiente, a ausência de contato com pacientes e a obrigatoriedade da adoção dos cuidados de prevenção à COVID-19, especialmente relativos ao uso de equipamentos de proteção, ao distanciamento social e à disponibilização de insumos de higiene, fica autorizada a atividade administrativa na sede do CPSMIT, sem atendimento ao público.

**II** – Servidores com comorbidades, sintomas ou notificados como positivos serão dispensados do comparecimento, devendo permanecer em isolamento ou quarentena, conforme o caso.

**Art. 2º** Para preservar a gestão do CPSMIT e diante de eventual impossibilidade de comparecimento presencial nos termos do artigo anterior, sempre será mantido quadro de servidores mínimo para viabilizar a continuidade da atividade administrativa, definindo escalas, plantões ou informando estado de sobreaviso a que se submeterão os servidores, facultada a adoção de teletrabalho, quando possível.

**Art. 3º** O CEO continuará em regime de plantão, a ser acionado diretamente junto a sua direção, independente de regulação, destinado a atendimentos de urgência, retomando a atividade interna a partir do dia 15.06.20, e posterior retorno de atendimentos, gradualmente, a partir do dia 22.06.20, nos termos do planejamento apresentado.

**Art. 4º** Observados os protocolos unificados definidos pelo Estado do Ceará e as recomendações técnicas relacionadas à proteção de profissionais e pacientes, inclusive da Organização Mundial de Saúde, a POLICLÍNICA aumentará, dentro das peculiaridades das especialidades e procedimentos, para até 40% do fluxo de atendimentos, com a ressalva dos processos que utilizam aerossol.

**Parágrafo único.** Serão adotadas as medidas de distanciamento de pacientes e profissionais, que serão escalados a partir das diretrizes da direção da unidade.

**Art. 5º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão deliberados de forma fundamentada pela Diretoria-Executiva do CPSMIT, em conjunto com a Procuradoria e com a direção das unidades.

**Art. 6º** Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapipoca/CE, 14 de junho de 2020.

*Maria de Fátima Galdino Albuquerque*  
Maria de Fátima Galdino Albuquerque  
**Presidente do CPSMIT**